

Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Guarapari, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves.
OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.0004.0014309/2023-26 - nº 19.11.1132.0015306/2023-31	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP**RESOLUÇÃO CSMP Nº 08, de 15 de maio de 2023.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente no dia 15 de maio de 2023, na forma do art. 16, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

à unanimidade dos votantes, autorizar a participação em Banca Examinadora, na aplicação de prova oral para o cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, no dia 28 de maio de 2023, aos membros ministeriais **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL e CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA***, na forma constante nos autos do Processo SEI nº 19.11.0082.0014725/2023-40.

Vitória, 15 de maio de 2023.

CARLA VIANA COLA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
***Republicada com retificação**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 09, de 16 de maio de 2023.

Abertura de processo eleitoral para composição de lista tríplex à vaga de conselheira(o) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente em 15.05.2023, por unanimidade,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 430/2023-GAB/PGR, da lavra do Procurador-Geral da República, doutor Augusto Aras;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-circular nº 017/2023/PRES, da lavra do Presidente do CNPG, doutor César Bechara Nader Mattar Júnior;

CONSIDERANDO a data limite estipulada até dia 09.06.2023 para indicação de membro do Ministério Público do Espírito Santo, documentos constantes no Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.11.0082.0015395/2023-89,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, processo de composição de lista tríplex visando à escolha da(o) membra(o) ministerial a ser indicada(o) para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, biênio 2024/2026.

Art. 2º Poderão inscrever-se as(os) membras(os) em atividade, nos termos do artigo 103-B, XI, da Constituição da República.

§ 1º O requerimento de inscrição deve ser formulado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI à Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado à Secretaria do Conselho Superior - SECS, no período de 17.05.2023 a 24.05.2023, até às 18h.

§ 2º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Presidente, usando o critério de sorteio, fará distribuição dos requerimentos às(aos) suas(seus) membras(os) para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidente imediatamente convocará reunião a fim de que as(os) membras(os) da Comissão, após voto de relatoria, decidam acerca do pedido de cada inscrição.

§ 4º A decisão da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, deve ser publicada no DIMPES.

§5º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, por meio do SEI.

Art. 5º A votação é obrigatória e será realizada por meio do sistema institucional eletrônico de voto à distância, devidamente homologado pela Coordenação de Informática - CINF, no dia 05.06.2023, segunda-feira, das 9h às 17h.

§ 1º O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta pelas Procuradoras de Justiça ELDA MARCIA MORAES SPEDO, CARLA VIANA COLA e ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA, sob a presidência da primeira, a quem compete coordenar todo o processo eleitoral.

§ 2º A apuração será pública, iniciando-se imediatamente após o encerramento do horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Às(Aos) candidatas(os) será atribuída numeração em ordem crescente obedecendo ao critério de antiguidade na carreira.

§ 4º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia 21.06.2023 e dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, pelo SEI, que encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para análise e decisão.

Art. 6º Cada eleitora(eleitor) poderá votar em até 3 (três) candidatas(os) dentre as(os) inscritas(os).

Art. 7º Em caso de empate entre 2 (duas/dois) ou mais candidatas(os), será considerada(o) eleita(o) a(o) candidata(o) mais antiga(o) na carreira.

Art. 8º As deliberações da Comissão Eleitoral serão publicadas e os demais atos, registrados em ata circunstanciada.

Art. 9º O resultado da eleição será comunicado, por meio do SEI, à Procuradora-Geral de Justiça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do pleito.

Art. 10 Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela(o) Secretária(o) Executiva(o) do CSMP.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando a Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 16 de maio de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

COMUNICAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, especialmente em atendimento ao que dispõe o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução COPJ nº 30/2018), COMUNICA que realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de acordo com o quadro abaixo:

Data	Hora	Promotoria de Justiça
20/06/2023	10h	Rio Novo do Sul
21/06/2023	10h	Vargem Alta
22/06/2023	10h	Piúma

Considerando a publicação da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 01, de 13 de abril de 2022, informamos que a presente correição será realizada na modalidade presencial.

Vitória, 16 de maio de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03, de 16 de maio de 2023.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que alterou a redação do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passando a prever, expressamente, o acordo de não persecução cível de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil estimulam a resolução dos conflitos por métodos de solução consensuais;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público admitiu o compromisso de ajustamento de conduta para as hipóteses caracterizadoras de ato de improbidade administrativa, determinando a regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO a utilidade do acordo de não persecução cível em matéria de improbidade administrativa como instrumento de redução da litigiosidade por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos e interesses de cuja defesa é incumbido o Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 17-B, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, prevê que a celebração do ANPC dependerá de aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público, se anterior ao ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO que o inciso III, do §1º, do art. 17-B, da Lei nº 14.230/2021, prevê que a celebração do ANPC dependerá de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa,

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) para que se atentem à indispensabilidade de envio do ANPC ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para aprovação e posterior encaminhamento à homologação judicial, visando a consequente exequibilidade do